

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar
20050-901 - Rio de Janeiro, RJ

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM

At.: Sr. Antonio Carlos Berwanger

Via e-mail: audpublicaSDM032015@cvm.gov.br

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 03/2015 – Alteração da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM nº 471”), que dispõe sobre o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Prezados Senhores,

STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLÁPIS, PASSARO, MEYER E REFINETTI ADVOGADOS, sociedade de advogados localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 18º andar, Torre 2 – Edifício Park Tower, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.176.391/0001-77, vem, respeitosamente, à presença dessa D. Comissão, em resposta ao edital da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (“SDM”) nº 03/2015, datado de 04 de novembro de 2015 (“Audiência Pública” e “Edital”, respectivamente), que submete à audiência pública alteração à Instrução CVM nº 471 (“Minuta”), apresentar nossos comentários à Minuta:

I. SUGESTÕES RELACIONADAS À MINUTA

Inicialmente, parabenizamos a iniciativa desta D. Comissão de aperfeiçoar a regulamentação aplicável ao procedimento simplificado. Com esse propósito, gostaríamos de propor algumas alterações à Minuta, conforme exposto abaixo.

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro 4800 18º andar Torre 2 Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo SP +55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia 10 sala 3201
20011-901 Centro Rio de Janeiro RJ
+55 21 3974-1250

Entendemos que a alteração proposta com relação ao artigo 3º, inciso I da Instrução CVM nº 471, tem como objetivo possibilitar que a CVM possa analisar e formular exigências sobre o prospecto que o ofertante pretende divulgar ao mercado. Conforme apontado no próprio Edital, V.Sas. verificaram que muitas vezes, no momento do protocolo do pedido de registro, o ofertante não possui informações para divulgação de um documento tão completo, e que por essa razão, V.Sas. confeririam ao ofertante a possibilidade de apresentar à CVM, no momento do pedido de registro da oferta, apenas minuta do prospecto para análise e comentários da CVM.

Nesse sentido, a nova redação proposta para o inciso I do artigo 3º passaria a exigir “o prospecto preliminar ou minuta do prospecto definitivo”. Pelo mesmo motivo apresentado por V.Sas., entendemos que ao ofertante deveria ser facultada a possibilidade de também apresentar “**minuta do prospecto preliminar**” (e não apenas minuta do prospecto definitivo), e que o prospecto preliminar seja exigido apenas caso o ofertante tenha divulgado prospecto preliminar durante o período de análise prévia junto à entidade autogeruladora ou caso pretenda divulgá-lo durante o período de análise do procedimento simplificado, conforme previsto no novo parágrafo 3º sugerido na Minuta.

Dessa forma, sugerimos o seguinte ajuste de redação no Artigo 3º, inciso I:

“*Art. 3º (...)*

I – minuta do prospecto preliminar ou minuta do prospecto definitivo, bem como todos os demais documentos que devam acompanhar os pedidos de registro da respectiva oferta pública de distribuição, de acordo com as regras da CVM aplicáveis;”

Adicionalmente, seria importante esclarecer que a minuta do prospecto que deve ser disponibilizada ao mercado no momento do protocolo do pedido de análise prévia junto à entidade autogeruladora poderá corresponder ao prospecto preliminar ou do prospecto definitivo. Sendo assim, sugerimos o seguinte ajuste na redação do Artigo 7º, § 3º:

“*Art. 7º (...)*

§3º A minuta do prospecto preliminar ou definitivo, conforme o caso, deve estar disponível, na data da divulgação ao mercado de que trata o caput, na página da rede mundial de computadores da entidade autorreguladora que houver recebido o pedido de análise prévia.”

II. CONCLUSÃO

Pelo exposto, em conclusão, fazemos questão de reiterar que apoiamos totalmente as iniciativas dessa D. Comissão em desenvolver o mercado de valores mobiliários brasileiro, que já se encontra em constante evolução.

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro 4800 18º andar Torre 2 Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo SP +55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia 10 sala 3201
20011-901 Centro Rio de Janeiro RJ
+55 21 3974-1250

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**STOCHE, FORBES, PADIS FILIZZOLA CLÁPIS, PASSARO, MEYER E
REFINETTI ADVOGADOS**

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro 4800 18º andar Torre 2 Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo SP +55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia 10 sala 3201
20011-901 Centro Rio de Janeiro RJ
+55 21 3974-1250